**Processo nº:** 41010-4508/2012

**Interessado**: Gilvania Ferreira de Melo

**Assunto**: Retroativo de Mudança de Classe

**1 – DOS FATOS**

Tratam-se os autos de solicitação de pagamento referente à Mudança de Classe, interposta pela servidora Gilvania Ferreira de Melo, atendendo a Lei de Subsídio nº 6.538/2004. (fls. 02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito pleiteado pela servidora em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 47.891/2016 e Decreto nº 51.828/2017.

Observa-se que o processo já aportou nessa Controladoria Geral do Estado - CGE, com emissão de Parecer às fls. 18. Ressalte-se para a necessária retificação, em virtude da reavaliação do período a ser considerado para cálculo do retroativo (fls. 34/36).

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos das legislações pertinentes, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Inclusive, em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento da** **SEPLAG**, a mesma foi efetuada às fls.34/36, **retificando os cálculos** efetuados pela **UNCISAL** (fls.30).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de novembro/2010 e dezembro/2010, incluindo 13º salário, conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls. 34/36).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, a servidora interessada faz jus ao recebimento de **R$ 119,10** (cento e dezenove reais e dez centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não consta dotação orçamentária. Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar dotação orçamentária para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamento de **R$ 119,10** (cento e dezenove reais e dez centavos) a Gilvania Ferreira de Melo, referente à diferença de valores por Mudança de Classe, no período de novembro/2010 e dezembro/2010, incluindo 13º salário.

Diante da necessidade de dotação orçamentária, sugerimos o envio dos autos a **UNCISAL,** ato contínuo encaminhar a **SEPLAG** para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió, 06 de junho de 2017.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**